

PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR

REGULAMENTO

Artigo 1.º **Âmbito e Objecto**

1. Pelo presente Regulamento estabelecem-se as condições de atribuição anual de Prémios de Mérito Escolar aos alunos da Universidade Atlântica por parte da EIA.
 2. O **Prémio Anual de Mérito Escolar** destina-se a distinguir todos os alunos matriculados no 2º, 3º e 4º anos curriculares que tenham obtido no ano lectivo imediatamente anterior uma classificação igual ou superior a 160 pontos (16 valores).
 3. O **Prémio Final de Mérito Escolar** destina-se a galardoar anualmente dois recém-licenciados dos Cursos da Escola Superior de Saúde Atlântica e um recém-licenciado dos restantes Cursos que tenham concluído a sua Licenciatura com a melhor classificação final de Curso igual ou superior a 160 pontos (16 valores).
- c) Não tenham efectuado mais de 2 inscrições (para os alunos inscritos no 2º ano curricular), de 3 inscrições (para o caso dos alunos inscritos no 3º ano curricular), ou de 4 inscrições (para o caso dos alunos inscritos no 4º ano curricular);
 - d) Tenham transitado de ano sem unidades curriculares em atraso;
 - e) Estejam inscritos como estudantes ordinários na totalidade das unidades do ano curricular correspondente ao ano lectivo em que o prémio é atribuído;
 - f) Tenham satisfeito todos os seus compromissos com a Universidade (propinas e outros emolumentos, entrega de qualquer tipo de material de estudo que lhe haja sido confiado).

SECÇÃO I **PRÉMIO ANUAL DE MÉRITO ESCOLAR**

Artigo 2.º **Condições de Elegibilidade**

1. São elegíveis para a atribuição de Prémio Anual de Mérito Escolar os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Estejam inscritos no 2º, no 3º ou no 4º anos curriculares de um Curso de 1º Ciclo;
 - b) Tenham obtido no ano lectivo imediatamente anterior uma classificação calculada pela média de todas as unidades curriculares feitas ponderada por ECTS igual ou superior a 160 pontos (16 valores) sem arredondamentos;

Artigo 3.º **Validade**

1. A concessão do Prémio Anual de Mérito Escolar vale para o ano lectivo seguinte;
2. A atribuição do Prémio Anual de Mérito Escolar cessa se se verificar a interrupção de estudos durante o respectivo período de vigência.

Artigo 4.º

Valor do Prémio Anual de Mérito Escolar

1. O Prémio Anual de Mérito Escolar corresponde à redução de 25% do valor da propina anual do ano lectivo seguinte.
2. Esta redução não é extensível aos montantes devidos pelos demais actos académicos.

SECÇÃO II

PRÉMIO FINAL DE MÉRITO ESCOLAR

Artigo 5.º

Condições de Elegibilidade

1. O Prémio será atribuído em cada ano aos 3 licenciados que, no âmbito do disposto no nº3 do artigo 1º, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Hajam obtido nesse ano o grau de Licenciado com a classificação final mínima de 160 pontos, calculada com a aproximação às centésimas.
 - b) Tenham requerido o respectivo certificado final de curso até final de Setembro.
 - c) Não tenham estado inscritos num número de anos lectivos superior ao correspondente Plano de Estudos;
 - d) Hajam satisfeito todos os seus compromissos com a Universidade (propinas e outros emolumentos, entrega de qualquer tipo de material de estudo que lhe haja sido confiado).
2. Não são contabilizadas para cálculo da classificação final de curso as unidades curriculares efectuadas por equivalência;
3. No caso de haver mais de 3 Licenciados em igualdade de condições, a todos eles serão atribuídos os respectivos Prémios.

Artigo 6.º

Valor do Prémio e Diploma

O Prémio Final de Mérito Escolar consistirá num Diploma de Honra ao Mérito Escolar e na atribuição de um prémio pecuniário, de montante a fixar anualmente pelo Conselho de Administração da EIA.

Artigo 7º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser objecto de actualização pelo Conselho de Administração da EIA quando conveniente.

Barcarena, 9 de Abril de 2009

Pel'O Conselho de Administração Executivo da EIA

Dr. Artur Torres Pereira
Presidente